



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 166, DE 2017

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para prever o acompanhamento presencial por membro do Ministério Público da execução de manutenção ou reintegração de posse, de despejo, ou de qualquer medida judicial que importe em remoção de famílias nos litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para prever o acompanhamento presencial por membro do Ministério Público da execução de manutenção ou reintegração de posse, de despejo, ou de qualquer medida judicial que importe em remoção de famílias nos litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 178 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“**Art. 178.**

.....

§ 2º Nos litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana, o Ministério Público será intimado e acompanhará presencialmente a execução da manutenção ou reintegração de posse, do despejo, ou de qualquer medida judicial que importe em remoção de famílias.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O conflito coletivo pelo imóvel urbano e rural é, antes de mais nada, um conflito social. O novo Código de Processo Civil, atento para essa realidade, prevê a atuação do Ministério Público como fiscal da ordem jurídica nos litígios coletivos pela posse da terra rural ou urbana.

Entretanto, essa fiscalização da ordem jurídica realizada apenas dentro dos autos não é capaz de impedir que graves violações de direitos humanos possam ocorrer quando do cumprimento das decisões no cumprimento dos mandados de reintegração e manutenção de posse, de despejos ou de outras medidas judiciais que importem em remoção de famílias de suas habitações sem qualquer amparo estatal.

O recente massacre, em maio de 2017, de 10 trabalhadores rurais pela polícia no Município de Pau D'Arco, no Pará, é o resultado hediondo de uma reintegração de posse que resultou em mais um vergonhoso capítulo da história de violência no campo do Brasil.

Tendo em vista a gravidade dos fatos, conclamo os colegas a aprovar com urgência o presente projeto, que prevê a intimação e o acompanhamento presencial por parte do membro do Ministério Público da execução da manutenção ou reintegração de posse, do despejo, ou de qualquer medida judicial que importe em remoção de famílias, sempre que se tratar de litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.

A nossa expectativa é de que a participação do Ministério Público nesses procedimentos possa evitar graves violações de direitos humanos, considerando-se que é dever do Estado garantir que as decisões judiciais sejam cumpridas estritamente dentro da legalidade, com respeito à dignidade das pessoas que estão sendo removidas do local.



Por isso, pedimos a atenção dos colegas para o problema, a comiseração pela perda das vidas dessas pessoas e o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta matéria, capaz de evitar outras tragédias anunciadas dessa natureza.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO ROCHA**
PT/PA



SF/17536.51453-47

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13105>

- artigo 178